



## FACULDADE DEHONIANA

Credenciada pela Portaria MEC 2.358/2001 / Recredenciada pela Portaria MEC 051/2013

### RESOLUÇÃO DG 05 DE 22 DE JULHO DE 2013.

*Normas para as Atividades Pastorais no âmbito do Curso de Teologia, Bacharelado da Faculdade Dehoniana.*

O presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões tomadas em torno ao tema Atividades Pastorais na reunião do Conselho Superior do dia 21 de maio de 2013, RESOLVE estabelecer Normas para as Atividades Pastorais no âmbito do Curso de Teologia, Bacharelado da Faculdade Dehoniana:

#### **I – Natureza e objetivo das Atividades Pastorais**

**Art. 1º.** As Atividades Pastorais no interior do Curso de Teologia são um desdobramento em específico das Atividades Complementares por meio do qual se constata a vinculação/atuação teológica (vivência, prática e diálogo) do estudante de Teologia, Bacharelado em âmbito religioso, ético, social, cultural e ecológico.

**Art. 2º.** Entende-se por Atividades Pastorais os serviços voluntários com enfoque teológico prestados pelos estudantes do curso de teologia em instituições religiosas ou outras nas quais acontece o encontro/exercício entre o conhecimento teológico e a vivência/prática do mesmo.

**Art. 3º.** O objetivo das Atividades Pastorais é constatar que o estudante de teologia esteja estabelecendo relação entre o conhecimento adquirido nos processos de ensino-aprendizagem com as realidades em sua volta, nos múltiplos possíveis contextos, nos quais está inserido e nos quais o conhecimento teológico poderá contribuir e intervir.

#### **II – Organização, modalidades e responsável das Atividades Pastorais**

**Art. 4º.** As Atividades Pastorais estão organizadas em três unidades (Atividade Pastoral I, Atividade Pastoral II e Atividade Pastoral III) e cada uma delas com carga horária de 30h.

**Art. 5º.** As Atividades Pastorais poderão se expressar como:

- I. Participação em momentos de culto/celebração religiosa.
- II. Participação ou contribuição em momentos formativos com enfoque teológico.
- III. Auxílio nos processos de gestão religiosa.
- IV. Exercício de uma função no interno da comunidade religiosa.
- V. Serviços religiosos diversos.

**Art. 6º.** O acompanhamento e supervisão das Atividades Pastorais estão sob a responsabilidade da Coordenação de Curso da Teologia podendo ser delegado a um docente vinculado ao curso com a aprovação da Vice-Direção Acadêmica.

### III - Sobre a comprovação das Atividades

**Art. 7º.** A comprovação das Atividades Pastorais a ser entregue em data prevista em Calendário Acadêmico é uma Declaração em papel timbrado da instituição religiosa ou outra, assinada pelo responsável jurídico ou canônico. Junto com a referida declaração, o estudante deverá entregar em documento anexo um Memorial (breve descrição das atividades realizadas/participadas) das Atividades Pastorais.

<i>Papel Timbrado da Instituição</i>		
DECLARAÇÃO		
Eu, <b>(nome do responsável jurídico ou canônico)</b> , declaro para fins acadêmicos que <b>(nome do/a aluno/a)</b> , CPF <b>(CPF do/a aluno/a)</b> realizou/esteve vinculado a Atividades Pastorais como voluntário na/o <b>(nome da Instituição)</b> , CNPJ <b>(número da Instituição)</b> , no período de <b>(data até data)</b> . As Atividades Pastorais desenvolvidas seguem descritas abaixo:		
Dia	Horário	Atividade
Assinatura do Responsável Jurídico ou Canônico		Data
Carimbo da Instituição com CNPJ		

### IV - Sobre a não entrega das Atividades Pastorais

**Art. 8º.** A não entrega das Atividades Pastorais no semestre em que ela consta na matriz curricular implicará em reprovação, devendo o estudante entregar no semestre subsequente as horas necessárias para cumprir com as atividades. Enquanto o estudante não cumprir com as Atividades Pastorais ele estará impedido de submeter-se ao Exame Oral Compreensivo (De Universa Theologia) e de concluir o curso.

### V - Disposições finais

**Art. 9º.** Ficam revogados os Estágios Supervisionados de Pastoral (I, II, III e IV) presentes na Grande Curricular do Curso de Teologia, Bacharelado.

**Art. 10º.** Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral “ad referendum” do CONSUP.

**Art. 11.** Esta resolução entra em vigor nesta data.

Taubaté, 22 de Julho de 2013.

Everton dos Santos Carvalho  
Presidente do CONSUP